

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À CIRCULAÇÃO DE ESPECTÁCULOS 2016

Preâmbulo

O departamento de Acção Cultural da Fundação GDA, através do programa de Apoio à Circulação de Espectáculos, concretizado mediante concurso, concede apoios destinados à promoção da circulação nacional e internacional de espectáculos nas áreas da música, do teatro e da dança.

Artigo 1º

Objecto

O presente concurso visa apoiar a apresentação pública de projectos de música, teatro e dança, em Portugal e no estrangeiro, tendo em vista promover a circulação de espectáculos e artistas, e favorecer a divulgação e desenvolvimento da sua carreira profissional e artística.

Artigo 2º

Condições Gerais

1. As candidaturas submetidas a concurso deverão respeitar as condições inscritas no **“REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”**, publicadas no website da GDA.
2. A abertura do concurso será publicitada no website da GDA e em outros meios de comunicação que a Fundação GDA considerar pertinentes.
3. O concurso irá abrir em duas fases durante o ano, uma em cada semestre.
4. A Fundação GDA reserva-se o direito de alterar as datas e o número de concursos a abrir em cada ano.

Artigo 3º

Candidatos

1. São admitidas candidaturas apresentadas por produtores e estruturas de produção artística, ou por artistas intérpretes ou executantes, na definição do Artigo 3º alínea a) da Convenção de Roma de 1961, ratificada em Portugal no ano de 1999:
 1. a) *“artistas intérpretes ou executantes”, os atores, cantores, músicos, dançarinos e outras pessoas que representem, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem, por qualquer forma, obras literárias ou artísticas;*
2. Entende-se por “Entidade Beneficiária” os produtores e/ou os Artistas Intérpretes ou Executantes em nome individual que submetam candidaturas.

3. No caso de projectos submetidos por Artistas Intérpretes ou Executantes envolvendo vários artistas, apenas um poderá ser identificado como Entidade Beneficiária. À Entidade Beneficiária cabe a coordenação do processo durante todo o desenvolvimento do projecto e a interlocução com a Fundação GDA, em nome de todos os intervenientes.

Artigo 4º

Apresentação e Instrução das Candidaturas

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 8º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. Apenas são admitidas a concurso as candidaturas apresentadas em formulário próprio, disponível no website da GDA, e que reúnam os requisitos exigidos no presente Regulamento.
3. As candidaturas devem ser submetidas à Fundação GDA exclusivamente em português e por via electrónica, no prazo estipulado no respectivo Aviso de Abertura.
4. As informações abaixo listadas são de carácter obrigatório e deverão ser prestadas através do preenchimento integral do formulário disponibilizado no website da GDA e do envio em anexo electrónico (através de upload disponível no próprio formulário para cada um dos itens necessários) conforme especificado
 - a) Descrição/sinopse do projecto, fundamentação do interesse artístico/cultural das apresentações e objectivos gerais a alcançar (*upload*);
 - b) Documento de identificação da Entidade Beneficiária (*upload*);
 - c) Comprovativo do IBAN da Entidade Beneficiária emitido pelo banco (*upload*);
 - d) Composição da equipa do projecto e notas biográficas do titular da candidatura, dos responsáveis artísticos e dos artistas envolvidos (*upload*);
 - e) Identificação dos locais de apresentação, datas das apresentações e número de espectáculos por local (no formulário);
 - f) Orçamento, incluindo a discriminação dos respectivos custos e o total das despesas e receitas e montante do apoio solicitado (no formulário / *upload*);
 - g) Identificação dos itens orçamentais aos quais se dirige o pedido de apoio (no formulário);
 - h) Os convites formais das estruturas de acolhimento do espectáculo, ou a declaração da intenção das mesmas na sua programação, incluindo o número de representações a efectuar (*upload*);
 - i) Identificação de outros concursos da Fundação GDA a que a Entidade Beneficiária concorreu ou pretende concorrer (no formulário);
 - j) Identificação de eventuais apoios anteriormente concedidos pela Fundação GDA à Entidade Beneficiária (no formulário);
 - k) Comprovativos de todos os apoios existentes para a circulação do espectáculo submetida a concurso (*upload*);

Artigo 5º

Admissão de Candidaturas e Elegibilidade

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 9º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. No caso de se tratar da primeira apresentação (estreia) do espectáculo, a candidatura só será admitida se incluir a apresentação do mesmo em pelo menos um outro local e data, diferentes do local e data da estreia. Será considerado um factor de majoração da candidatura a apresentação do espectáculo em mais do que um Concelho.
3. Não são admitidas candidaturas de entidades artísticas de produção ou de acolhimento para a apresentação de espectáculos de terceiros ou convidados.
4. Caso um dos membros do júri de selecção seja artista intérprete, fica automaticamente impedido de se candidatar ao presente concurso. Caso possua algum tipo de ligação profissional/laboral com a Entidade Beneficiária candidata, ficará obrigatoriamente impedido de avaliar e proceder à votação dessa candidatura.
5. Não são admitidas candidaturas submetidas por Entidades Beneficiárias contempladas com apoios indirectos tripartidos ou apoios directos anuais, bienais ou quadrienais ao abrigo dos concursos promovidos pela DGartés/Ministério da Cultura no ano anterior ao da apresentação da candidatura.

Artigo 6º

Apoio Financeiro

1. Os apoios concedidos no âmbito deste Programa são atribuídos a título de comparticipação nas despesas ou encargos dos projectos. Exclui-se, por conseguinte, candidaturas que visem a obtenção de financiamento integral.
2. Entre as despesas e encargos referidos no número anterior, incluem-se exclusivamente as seguintes categorias:
 - a) Cachets dos artistas intérpretes ou executantes;
 - b) Viagens, estadias, alimentação e transporte dos artistas intérpretes ou executantes;
 - c) Outras despesas específicas e directamente relacionadas com a actividade dos artistas intérpretes ou executantes.
3. O montante total de apoios a distribuir em 2016, neste concurso, é de €100.000,00 (cem mil euros), a dividir em partes iguais pelas duas fases do concurso.
4. O montante total dos apoios a atribuir em cada uma das fases (€50.000,00), será dividido proporcionalmente pelas áreas da música e do teatro/dança, em função do número de candidaturas submetidas a concurso por cada uma destas duas áreas artísticas.

5. O montante máximo de apoio a atribuir por candidatura, no âmbito deste concurso, é de €3.000,00, cabendo à Entidade Beneficiária indicar qual o montante de apoio solicitado, até ao patamar máximo admitido.
6. Até ao limite máximo estipulado no número anterior, o júri determinará, em função da avaliação de cada candidatura e do conjunto das candidaturas submetidas a concurso, o montante do apoio final a atribuir a cada uma das candidaturas que forem seleccionadas para apoio.

Artigo 7º

Avaliação e Selecção

Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 10º do “REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS”, publicadas no website da GDA.

Artigo 8º

Critérios de Avaliação

Na avaliação das candidaturas apresentadas a concurso serão tidos em conta pelo Júri os seguintes critérios:

1. A adequação do projecto de circulação aos objectivos do concurso.
2. O percurso artístico e profissional da Entidade Beneficiária e dos Artistas envolvidos no espectáculo.
3. A clareza, substância descritiva, consistência, rigor e assertividade na apresentação do projecto.
4. Os potenciais méritos culturais e artísticos do projecto, em função dos seus objectivos, da oportunidade e dos locais previstos para a sua apresentação.
5. O número de Artistas intérpretes ou Executantes envolvidos no espectáculo.
6. O número de locais de apresentação.
7. A diversidade geográfica/regional dos locais de apresentação.
8. O número total de apresentações previstas.
9. A natureza nacional ou internacional das apresentações agendadas.
10. A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos montantes disponíveis e ao montante solicitado.
11. A existência comprovada de outros apoios para o projecto de circulação submetido a concurso.

Artigo 9º

Decisão, Homologação e Contratualização

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 11º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicadas no website da GDA.
2. O apoio concedido a uma candidatura envolve obrigatoriamente a assinatura de um contrato entre a Fundação GDA GDA e a Entidade Beneficiária do apoio.

Artigo 10º

Prazo de Execução

1. As candidaturas apoiadas no âmbito deste Programa terão, obrigatoriamente, que finalizar o circuito de apresentação dos espectáculos previstos no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação sobre a atribuição do apoio.
2. Eventuais alterações ao prazo previsto no número anterior são reguladas de acordo com as condições previstas nos artigos 15º e 16º do **REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da GDA.

Artigo 11º

Pagamentos

1. Os pagamentos do apoio financeiro são efectuados por transferência bancária para a Entidade Beneficiária.
2. Os pagamentos serão efectuados após a assinatura do contrato de concessão de apoio.
3. A quantia final a atribuir, sujeita aos descontos legais aplicáveis, é entregue à Entidade Beneficiárias após validação pelos serviços da Fundação GDA do documento de quitação a emitir nos termos legais em vigor, bem como de toda a documentação processual que se revele necessária para o efeito.

Artigo 12º

Obrigações da entidade beneficiária

1. Aplicam-se todas as condições inscritas no Artigo 14º do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da GDA.
2. A Entidade Beneficiária compromete-se a comunicar à Fundação GDA a data e o local da 1ª e da última apresentação do espectáculo, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3. Nos termos do nº 3 do Art.º 14ª do “**REGULAMENTO GERAL DE CANDIDATURA AOS APOIOS**”, publicado no website da GDA, a Entidade Beneficiária obriga-se, no seu relatório, a incluir os seguintes elementos:
 - a) Listagem das apresentações efectuadas, incluindo os respectivos locais e nº de espectadores;
 - b) Historial das participações em festivais nacionais e internacionais (quando aplicável);
 - c) Relatório financeiro, com discriminação das despesas abrangidas pelo apoio concedido.
4. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os materiais de divulgação do espectáculo, independentemente do formato, meio ou plataforma, analógica ou digital, que venha a ser utilizada para o efeito, incluindo outras apresentações futuras não previstas na candidatura.
5. A Entidade Beneficiária obriga-se a garantir a menção do apoio da Fundação GDA em todos os meios de gravação/fixação do espectáculo e eventuais modos de difusão do mesmo que venham a ser realizados.
6. No caso do projecto de circulação apoiado incluir uma sessão de estreia absoluta do espectáculo, a Entidade Beneficiária obriga-se a enviar à Fundação GDA 3 convites.

Esclarecimentos e contactos:

O presente regulamento e o respectivo formulário de candidatura fornecem todas as indicações para uma cabal compreensão dos objectivos deste Concurso. Para questões que não encontrem resposta nos referidos documentos poderá contactar:

Safira Ramos
Acção Cultural
Email: safira.ramos@fundacaogda.pt
Tel. 218 411 650

Delegação do Porto:
Amália Pereira
Email: amalia.pereira@gda.pt
Tel. 222 085 578/9